

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 160, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre o regulamento do regime de adiantamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Artigo 1º.** Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras/PR, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.
- **Artigo 2º.** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Secretaria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.
- **Artigo 3º.** Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e sempre em caráter de exceção.
- **Artigo 4º.** O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor estabelecido na alínea "a", do inciso II, do artigo 23, da Lei 8.666/1993.
- **Artigo 5º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:
 - I despesas com material de consumo;
 - II despesas com serviços de terceiros;
 - III despesas com transportes em geral;
 - IV despesas judiciais e cartorárias;
 - V despesas com representação eventual;
 - VI despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
 - VII despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

VIII - despesa miúda e de pronto pagamento.

- **Artigo 6º.** Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos deste Decreto, as que se realizaram com:
- I selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- **II** encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III consultas e exames médicos urgentes e não disponíveis no Município, artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- IV outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.
- **Artigo 7º.** As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

- **Artigo 8º.** As requisições de adiantamentos serão feitas pelo servidor, através requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças ou ao Chefe do Poder Executivo.
- **Artigo 9º.** Nas requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:
- **I** identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo quinto (5°) no qual a despesa se classifica;
 - II nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
 - III prazo de aplicação e;
 - **IV** valor do adiantamento.
- **Artigo 10.** O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.
- **Artigo 11.** Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

Artigo 12. Não se fará novo adiantamento:

- I a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- ${f II}$ a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 13. Não se fará adiantamento:

- I para despesa já realizada;
 - II Ao servidor que ainda não prestou contas de adiantamento anterior;
 - **III -** Ao servidor responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

- **Artigo 14.** O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.
- **Artigo 15.** No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo onze (11).
 - Artigo 16. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

- **Artigo 17.** O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Secretário de Finanças ou ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.
- **Artigo 18.** Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.
- **Artigo 19.** Autorizada, a despesa será empenhada e paga com transferência bancária em favor do responsável indicado no processo.
- **Artigo 20.** Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

- **Artigo 21.** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.
- **Artigo 22.** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo etc.
 - Artigo 23. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.
- **Artigo 24.** Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- **Artigo 25.** Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.
- **Artigo 26.** Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

- **Artigo 27.** O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante depósito identificado onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.
- **Artigo 28.** O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do último dia do período de aplicação.
- **Artigo 29.** A Tesouraria classificará o valor recolhido no grupo das receitas extraorçamentárias.
- **Artigo 30.** No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.
- **Artigo 31.** Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Artigo 32. No prazo de 3 (três) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

- **Artigo 33.** A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Contabilidade, dos seguintes documentos:
 - I ofício encaminhando a prestação de contas;
- II relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
 - III cópia do comprovante de depósito identificado do saldo não aplicado, se houver;
 - IV cópias da Nota de Empenho e da Nota de anulação se houve saldo recolhido;
 - V documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;
- **VI** em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.
- **Artigo 34.** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento o que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 35.** Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.
- **Artigo 36.** Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe este Decreto, a Contabilidade verificará se as disposições exigidas neste Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.
- **Artigo 37.** Se as contas foram consideradas em ordem e boas a o Secretário de Finanças certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no artigo 36 e encaminhará o processo ao Chefe do Executivo para aprovação ou não.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Artigo 38. No caso de aprovadas as contas, a Contabilidade tomará as seguintes providências:

I - convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

II - arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

Artigo 39. No caso de aprovadas as contas condicionadas a determinadas exigências, a Contabilidade tomará as seguintes providências:

I - providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

II - adotar as medidas indicadas no artigo 38 e incisos.

Artigo 40. No caso de não aprovadas as contas, a Contabilidade seguirá a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Artigo 41. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, que será estipulado pelo Setor de Contabilidade, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 42. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do artigo 41 ao Departamento Jurídico, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Artigo 43. Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Finanças e pelo Chefe do Executivo.

Artigo 44. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de n. 234/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras-PR, 10 de agosto de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal